



L E I      N.º      3.395/92

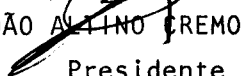
Dispõe sobre: Dispensa os requisitos dos artigos 26 e 27 da Lei Municipal nº 2.110/80, que dispõe sobre o desmembramento de imóveis urbanos.

Autor: Vereador SÉRGIO ROBERTO MELE

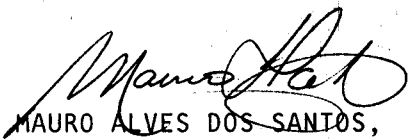
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, ESTADO DE SÃO PAULO, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO § 7º DO ARTIGO 47 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

- Artigo 1º - No prazo de trezentos e sessenta dias, a partir da vigência desta lei, ficam dispensados os requisitos dos artigos 26 e 27 da Lei Municipal nº 2.110/80, para desmembramento de imóveis urbanos.
- Artigo 2º - A dispensa beneficiará os proprietários que tenham domínio anterior a presente lei.
- Artigo 3º - Ficam excluídos dos benefícios da presente lei os loteadores de terreno.
- Artigo 4º - Poderão ser desmembrados somente os terrenos que obedeçam os requisitos do artigo 4º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de Dezembro de 1979.
- Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PRESIDENTE PRUDENTE, PAÇO MUNICIPAL "FLO  
RIVALDO LEAL", EM 21 DE MAIO DE 1992 .-

  
JOÃO ALTINO CREMONEZI,  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos vinte e um dias do mês de Maio de Hum Mil Novecentos e Noventa e Dois.

  
MAURO ALVES DOS SANTOS,  
Diretor Geral